



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 374997/2020

Interessada - Agropecuária Santa Ltda.

Relator - André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO

Advogados - Daniel Winter – OAB/MT 11.470 - Daniélen Garcia – OAB/MT 25.304 e Gabriela A. de Souza Balas – OAB/MT 28.371

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 587/2024

Auto de Infração nº 200431943 de 08/10/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441644 de 08/10/2020. Por desmatar a corte raso, 8,51 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação em 2020, conforme Relatório Técnico nº 1165/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1904/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 42.550,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e desembargo. Requereu a Recorrente, preliminarmente, que seja reconhecida a nulidade da decisão de 1ª instância em razão do cerceamento de defesa; no mérito, que seja cancelado o auto de infração em razão da inexistência de infração ambiental, já que, no caso, a supressão é autorizada por lei e também, em decorrência dos vícios insanáveis que maculam os atos administrativos; subsidiariamente, a redução de 30% (trinta por cento), do valor da multa a ser aplicada. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e lhe negou provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada na Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1904/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 42.550,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50